



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, de 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se novo artigo na Medida Provisória nº 1.069/2021, de forma que seja inserido complemento à redação do caput do art. 3º da Medida Provisória nº 1.063/2021.

Art. 7º. A Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O disposto no art. 68-D da Lei nº 9.472, de 1997, será regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, que deverá considerar, entre outros requisitos técnicos, a necessidade de comprovação pelo revendedor varejista de tanque segregado para a comercialização de produto de outros fornecedores”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.063/2021 trouxe regras para disciplinar a comercialização de combustíveis provenientes de fornecedores diversos por parte de revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de certo distribuidor de combustíveis líquidos.

Embora seja possível identificar, na referida MP, preocupação no sentido de assegurar que o consumidor seja “devidamente informado” (art. 68-D), a norma foi silente quanto à necessidade de garantia da qualidade do produto adquirido pelo consumidor. De nada adianta trazer informação ao consumidor caso os produtos oriundos de diferentes fornecedores sejam armazenados em um mesmo compartimento.

Diante disso, a fim de assegurar que, ao regulamentar o tema, tal aspecto será considerado, sugere-se que seja incluído o complemento indicado



CD/21006.91253-00



nesta Emenda ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021. Trata-se de ajuste necessário para assegurar que os consumidores não serão prejudicados ou lesados com o advento desta norma.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
MDB/SC



CD/21006.91253-00